



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**03/02/2020**

Edição N° 030



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/114003**

Pedido de normatização

### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 03/2020**

CONSIDERANDO a progressiva utilização de arquivos digitais ou microfilmagem para a conservação de documentos pelas serventias extrajudiciais e a conveniência na ordenação da administração das unidades quanto ao uso do espaço físico



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2020**

Cobrança de processos em carga com Advogado

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1006426-07.2020.8.26.0100**

Dúvida - Notas

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1007399-59.2020.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1108808-15.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Nome

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Remição

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1122305-96.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1002094-94.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1003718-81.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005360-89.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005941-07.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005979-19.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006042-44.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006311-83.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006355-05.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006623-59.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006733-58.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1067897-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1074344-62.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1076315-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1108626-29.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1110830-46.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1114847-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1118256-12.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1121500-46.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1122629-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1125286-98.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1128835-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1129237-03.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130503-25.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130658-28.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/114003**

## **Pedido de normatização**

PROCESSO Nº 2019/114003 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Parecer 24/2020-E) TABELIONATO DE NOTAS - Pedido de normatização - Inutilização de ofícios expedidos e recebidos pelo Tabelionato de Notas após conservação por microfilmagem ou em mídia digital - Ausência de norma geral sobre a inutilização de ofícios constantes de classificador obrigatório de notários e registradores, nos termos do Capítulo XIII, item 57, das NSCGJ - Previsão específica autorizando o descarte de ofícios pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme os itens 12 e 13, das NSCGJ - Ausência de previsão normativa sobre a matéria aos Tabeliães de Notas, exigindo-se o arquivamento indefinido dos ofícios - Inexistência de impedimento legal ou diversidade de finalidade a impedir a aplicação da mesma norma ao Tabelionato de Notas, autorizando a destruição de ofícios remetidos e recebidos após sua conservação por microfilmagem ou em meio digital, ressalvados ofícios de comunicação à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça - Acolhimento, nos termos da anexa minuta de Provimento. Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de pedido de providências iniciado por requerimento dirigido à Corregedoria Permanente pela Tabeliã Maria Paula Pachi Monteiro da Silva, do 10º Tabelionato de Notas da Capital, afirmando a inexistência de normas fixando prazo de manutenção em arquivo físico de ofícios expedidos e recebidos pela serventia, o que enseja acúmulo de papéis na serventia. Questionou a Corregedoria Permanente sobre o prazo de arquivamento físico de tais ofícios em havendo digitalização dos mesmos (fls. 3). O MM Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital decidiu pela impossibilidade de regulação da questão no âmbito da Corregedoria Permanente, ante sua eficácia geral às unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo, remetendo a questão à esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 9/10). O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo opinou pelo acolhimento do requerimento, sugerindo normatização pelo descarte no prazo de um ano, se conservados os ofícios por microfilmagem ou imagens gravadas por processo eletrônico, ressalvados os ofícios relativos às comunicações feitas à Corregedoria Permanente e Corregedoria Geral da Justiça. Sugeriu a inclusão da alínea "g", no item 17 do Capítulo XIV das NSCGJ (fls. 42/45). Certificou-se a inexistência de outro expediente tendo por tema "prazo para manutenção de cópias de ofícios expedidos e recebidos por serventias extrajudiciais" (fls. 48). É o relatório. Opino. Preliminarmente, observo que as remissões aos itens das normas de serviço feitas no procedimento - requerimento, decisão do Corregedor Permanente e manifestação do Colégio Notarial do Brasil - são das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, TOMO II, que vigeram até 05.01.2020. O presente parecer, sendo redigido após a vigência das normas atuais, e considerando a proposição para aplicação futura, utilizará a redação vigente a partir de 06.01.2020. O Capítulo XIII, Subseção II, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais prevê de forma geral os classificadores obrigatórios a serem mantidos pelos serviços extrajudiciais. Dentre outros, tem-se a obrigatoriedade do classificador de cópias de ofícios expedidos (item 57, e) e de ofícios recebidos (item 57, f). O tratamento específico de tais documentos, previstos nos itens 57.21 e 57.32, visa à comprovação da realização de atos pela serventia, seja a expedição ou recebimento do ofício e, quando for o caso, do atendimento daquilo requisitado, solicitado ou informado no ofício, através de certidão. Não constituem os ofícios documentos que integrarão o ato notarial ou de registro, mas apenas materializam o cumprimento de dever funcional pelo delegado relativo à prestação de informações e cumprimento de determinações que lhe sejam dirigidas por órgãos competentes. Eventualmente seu conteúdo - aquilo que ele comunica - pode interferir no ato, mas não o ofício em si, que aqui tem papel apenas instrumental. Não há, nas Disposições Gerais das Normas de Serviço, previsão a respeito da possibilidade de inutilização dos ofícios expedidos e recebidos, com ou sem conservação em meio digital ou microfilmagem. Limita-se a regulação pontual a algumas serventias específicas, como o

Registro de Pessoas Naturais. Dentro desta regulação específica se observa, no Capítulo XVII - DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, a previsão da adoção do classificador "ofícios recebidos e expedidos" (item 11, "n") e expressa autorização para a inutilização dos mesmos, seja após prévia reprodução em processo de microfilmagem ou mídia digital e sem requisito temporal, no caso de ofícios expedidos e recebidos da Corregedoria Permanente e da Corregedoria Geral da Justiça, seja sem tal reprodução e com requisito temporal de dois anos, em relação aos demais ofícios. Assim preveem os itens 12 e 13, do Capítulo XVII das Normas de Serviço: Item 12. Poderão ser inutilizados, após prévia reprodução por processo de microfilmagem ou mídia digital, os seguintes documentos: (...) i) ofícios recebidos e expedidos à Corregedoria Permanente e Corregedoria Geral da Justiça. Item 13. Poderão ser inutilizados, sem necessidade de reprodução por processo de microfilmagem ou mídia digital, após o prazo de 2 (dois) anos: (...) c) ofícios recebidos e expedidos, salvo aqueles relativos às comunicações feitas à Corregedoria Permanente e Corregedoria Geral da Justiça; (...). Não se observa norma correlata no Capítulo XVI das Normas de Serviço, destinada ao Tabelionato de Notas. As previsões de arquivamento e de inutilização de documentos, descritos de forma específica nos itens 15 a 19 do referido Capítulo, não dispõe expressamente sobre os ofícios recebidos e remetidos. Tem por objeto o arquivamento e inutilização de documentos que sejam utilizados para a lavratura de escrituras como, por exemplo, procurações utilizadas na lavratura de atos notariais (item 17, "b"), o que não equivale pela natureza aos ofícios remetidos ou recebidos pelo Tabelião. Não há norma similar àquela prevista para o Registro Civil de Pessoas Naturais. E, ante a ausência de norma geral a respeito de tal inutilização, obriga os Tabelionatos de Notas a manter arquivados, sem limitação de prazo, todos os ofícios recebidos e expedidos, não importando se destinados ou não à Corregedoria Permanente ou à Corregedoria Geral da Justiça, conservados em meio digital ou microfilmagem ou não. A princípio, não existe razão para destinar aos Tabelionatos tratamento diverso daquele destinado ao Registro Civil de Pessoas Naturais quanto à obrigação de guarda indefinida de tais ofícios, considerando a finalidade de tal guarda. O ofício, por certo, não constitui ou integra qualquer ato notarial, mas serve tão só de instrumento para a remessa de algum documento ou informação constante dos livros e registros do Tabelionato, ou outro fato externo comunicado ao Tabelião. É certo que o arquivamento de documentos em classificadores visa, em termos gerais, permitir o resgate da informação ali mantida e, no caso de ofícios recebidos com determinação, aferição de seu fiel cumprimento pelo Tabelião. E tais finalidades podem ser perfeitamente atingidas sem a necessidade de manutenção do documento físico arquivado no classificador, podendo ser substituído com segurança e eficácia pela cópia em microfilme ou meio digital, desde que em sistema que permita seu rastreamento. Especialmente em relação a ofícios outros que não aqueles remetidos ou destinados à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, não se observa determinação legal a vedar a substituição do arquivamento e conservação na forma física em meio digital ou por microfilmagem, nos termos estabelecidos nas próprias Normas de Serviço. Saliente-se que a Resolução CNJ nº 50/2015, que dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais, não tem previsão específica a respeito de ofícios recebidos e expedidos pela serventia extrajudicial, inexistindo regulamentação fixando prazo de descarte de tais documentos. Ou seja, uma vez garantidos os requisitos de segurança e rastreabilidade dos documentos, não há impedimento para se autorizar a inutilização de ofícios remetidos e recebidos pelo Tabelionato de Notas, após a conservação dos mesmos, com eventual certidão de cumprimento, em meio digital ou microfilmagem, ressalvados os ofícios remetidos ou destinados ao Corregedor Permanente ou à Corregedoria Geral da Justiça. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da anexa minuta de provimento. Sub censura. São Paulo, 22 de janeiro de 2020. Paulo Rogério Bonini Juiz Assessor da Corregedoria 1 57.2. O classificador que alude a alínea "e" destina-se ao arquivamento, em ordem cronológica, das cópias de ofícios expedidos, dispondo de índice e numeração. 2 57.3. O classificador referido na alínea "f" destina-se ao arquivamento, em ordem cronológica, dos ofícios recebidos, dispondo cada um de numeração e, quando for o caso, de certidão do atendimento, mantido o índice. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria para, por seus fundamentos, acrescentar a alínea "g", no item 17, da Seção II, Subseção II, do Capítulo XVI, Tomo II, das NSCGJ, nos moldes propostos na minuta em anexo. Publique-se na íntegra. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 03/2020**

### **CONSIDERANDO a progressiva utilização de arquivos digitais ou microfilmagem para a conservação de documentos pelas serventias extrajudiciais e a conveniência na ordenação da administração das unidades quanto ao uso do espaço físico**

PROVIMENTO CG Nº 03/2020 Altera o Capítulo XVI, Seção II, Subseção II, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a progressiva utilização de arquivos digitais

ou microfilmagem para a conservação de documentos pelas serventias extrajudiciais e a conveniência na ordenação da administração das unidades quanto ao uso do espaço físico; CONSIDERANDO a inexistência de norma de serviço de caráter geral regulando a inutilização de ofícios constantes de classificador obrigatório de notários e registradores, previstos no item 57, do Capítulo XIII, das NSCGJ; CONSIDERANDO a existência de previsão específica nos itens 12 e 13, do Capítulo XVII, das NSCGJ, autorizando a inutilização de ofícios recebidos e remetidos pelos Oficiais de Registro Civil, com ou sem conservação em meio digital ou microfilmagem, a depender de sua finalidade; CONSIDERANDO a inexistência de previsão normativa específica quanto à inutilização de ofícios arquivados em classificadores próprios pelos Tabeliães de Notas; CONSIDERANDO a inexistência de vedação legal ou diversidade de finalidade a impedir a inutilização de ofícios recebidos e remetidos pelos Tabeliães de Notas, em termos similares à autorização normativa aos Oficiais de Registro Civil; CONSIDERANDO o exposto e deliberado nos autos do processo nº 2019/114003; RESOLVE: Art. 1º. Acrescentar a alínea g, no item 17, da Seção II, Subseção II, Capítulo XVI, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação: "g) em 1 (um) ano, os ofícios recebidos e expedidos, salvo aqueles relativos às comunicações feitas à Corregedoria Permanente e Corregedoria Geral da Justiça." Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. RICARDO MAIR ANAFE Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 31/01/2020

## Cobrança de processos em carga com Advogado

Cobrança de processos em carga com Advogado 1ª Vara de Registros Públicos TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 30/01/2020 - 14:49:54 Relatório de Processos em Carga Página: 1 de 1 Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos (5) Local destino : Paulo Sergio dos Santos (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0501468-36.2000.8.26.0100 Usucapião 19/12/2019 Local destino : Marcia Duschitz Segato (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0545128-22.1996.8.26.0100 Usucapião 11/12/2019 Local destino : Aurea Leardini Moreira (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0022782-12.2011.8.26.0100 Usucapião 18/12/2019 Local destino : Antonio Marcos Silva de Farias (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0029048-78.2012.8.26.0100 Usucapião 19/12/2019 Local destino : Amauri Vilaça de Araujo (1) Processo Classe Remessa Recebimento 0333094-42.2009.8.26.0100 Usucapião 07/11/2019 CONCLUSÃO Em 30 de janeiro de 2020, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, \_\_\_\_\_ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias. Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1006426-07.2020.8.26.0100

## Dúvida - Notas

Processo 1006426-07.2020.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Osp Administracao Particip Empreend e Negocios - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1007399-59.2020.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1007399-59.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Lúcia Felmanas Akerman - - Nelson Tabacow Felmanas - Vistos. Trata-se de ação de cancelamento de cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam as matrículas nºs 17.825 do 5º RI e 1.881 do 13º RI, formulada por Nelson Tabacow Felmanas e Lúcia Felmanas Akerman. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da

Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/69. Ressalto por fim, que a incompetência deste Juízo administrativa alcança o pedido alternativo de autorização de venda dos imóveis acima mencionados, devendo tal pretensão também ser analisada nas vias ordinárias. Por tais razões, redistribua-se a uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista a localização do imóvel. Int. - ADV: RODRIGO ABUCHALA SELMO (OAB 221759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1097234-92.2019.8.26.0100**

### **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1097234-92.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Valdir Bergamaschi - - Maria da Penha Caliman Bergamaschi - Vistos. Defiro aos requerentes o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para manifestação da decisão de fl.84. Ressalto que eventual novo pedido de dilação de prazo, deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Após, cumprase a parte final da decisão de fl.84. Int. - ADV: ROGERIO CASSIUS BISCALDI (OAB 153343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1108808-15.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Retificação de Nome**

Processo 1108808-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Nome - Associação dos Imigrantes da Guine-bissau em São Paulo - Vistos. Fls.69/70: A questão foi alvo de apreciação na decisão de fls.48/49. Abra-se vista ao Ministério Público para parecer e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE CARLOS SOUZA SANTOS (OAB 241650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1109980-89.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Por Remição**

Processo 1109980-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Maria José Linardi Barone - Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e outro - Vistos. Fls.41/53: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: JOAO ANTONIO FIORI DOTOLI (OAB 268426/SP), JULIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (OAB 311586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 466: Noticiado que os valores referentes ao mandado de levantamento n. 80/2019, expedido em 02.12.2019, não foram levantados pela Municipalidade, e observando que o prazo de validade de referido documento é de 30 dias, defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de levantamento, intimando-se a Municipalidade pela imprensa oportunamente para retirada. Int. - ADV: FERNANDA VASCONCELOS FONTES PICCINA (OAB 223721/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1117977-26.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1117977-26.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Edite Gomes Ferreira - - Eduardo Gomes Ferreira - - Mauricio Gomes Ferreira - Conforme informação de fls. 117/118, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o Engenheiro Walmir Pereira Modotti. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0038/2020 - Processo 1122305-96.2019.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1122305-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Aparecido Chaves - - Jacqueline Rita de Cassia Ramos Chaves - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelos requerentes às fls.261/272, acompanhado dos documentos de fls.273/307, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RICARDO FELIPE DE MELO (OAB 347221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1002094-94.2020.8.26.0100**

#### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1002094-94.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Karen Fukusima Hein - - Ivo Ernest Fukusima Hein - - Erwin Gustavo Fukusima Hein - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de EGBERTO SILVESTRE HEIN, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOCIMEIRE PEREIRA BISPO DE SOUZA (OAB 338188/SP)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1003718-81.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1003718-81.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Filadelfi Cabral - Vistos. Fls. 56/58: ao Ministério Público. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. - ADV: ROBERTA VELLA DE ARAÚJO (OAB 255461/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005360-89.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1005360-89.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel Clas Marques - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005941-07.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1005941-07.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Hatakeyama Joia - - Orlando Joia - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1005979-19.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1005979-19.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aline Milani - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DUILIO BELZ DI PETTA (OAB 97685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006042-44.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006042-44.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carla Palumbo Martins - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: CARLA PALUMBO MARTINS (OAB 184938/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006311-83.2020.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006311-83.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Alaide Alves Ferreira - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVONE FEST SILVIANO (OAB 118698/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006355-05.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006355-05.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marina de Mello Peixoto Visetti - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SERGIO DOMINGOS PITTELLI (OAB 165277/SP), SERGIO DE GOES PITTELLI (OAB 292335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006623-59.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006623-59.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisabete Finger - - Anna Eliza Finger - A parte autora deve providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006733-58.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1006733-58.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucimar dos Santos Porto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VERONICA RIBEIRO AIVAZOGLU (OAB 213489/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1006754-34.2020.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006754-34.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joaquim Gonçalves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO ANANIAS SOARES DA ROCHA (OAB 242551/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1050169-04.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**

## Pessoas Naturais

Processo 1050169-04.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evelise Vitoria Chiesi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIA DO SOCORRO CABRAL CARNEIRO (OAB 107221/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1067897-58.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

Processo 1067897-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Viviane Chammah - Os autos encontram-se arquivados, devendo a parte interessada efetuar o recolhimento das custas de desarquivamento. - ADV: SAMUEL AMSELEM (OAB 185074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1074344-62.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1074344-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Almerindo Pereira dos Santos - Vistos. 1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se notícia de seu julgamento. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1076293-24.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076293-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Luiz da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: GABRIELA SEQUEIRA KERMESSI (OAB 362184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1076315-82.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076315-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tirezah Conte de Carvalho - Vistos. Ao MP. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. - ADV: CARLA MAELI MOREIRA (OAB 425928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100**

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1087465-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Almeida Vianna - seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1104930-82.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1104930-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Farah Cruz - - Vinicius Farah Cruz - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JULIA APARECIDA DE LOURDES BACCELLI F CRUZ (OAB 74563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1107119-33.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1107119-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Araújo Persset - - Sidneia Aparecida Arruda Persset - - Vanderson Santos de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - João Miguel Villaça Persset - - Fabiana da Silva Persset - - Murilo Rosolém Persset - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 176/185. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1108626-29.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1108626-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luzialva dos Santos Miranda - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ORLANDO MONTEIRO SBROCCO (OAB 150176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1110830-46.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1110830-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Oliveira e Silva - Vistos. Fls. 53/54: cumpra a parte autora a cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS (OAB 400264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1113931-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Mendes Ronqui - Vistos. Cumpra a parte autora a cota do Ministério Público de fls. 45/46, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1114847-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114847-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Pedro de Carvalho Borges - Vistos. 1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se notícia de seu julgamento. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1118256-12.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial**

Processo 1118256-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - A.M.F.V. - Vistos, Fls.

40/43: mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões do pedido de reconsideração, especialmente diante da ausência de fato novo. Esclareço à parte requerente que, acaso mantenha sua insurgência contra o decidido por este Juízo Censor, deverá interpor o competente recurso, por meio de advogado, que será encaminhado à E. Corregedoria Geral da Justiça para análise e apreciação. Assim, não havendo providências outras a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: MILENE REGINA BONELLI (OAB 214943/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1121500-46.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1121500-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alair José Benaduce - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: ANDRÉIA MENDES CARCAVALLO (OAB 426732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1122629-86.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1122629-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arthur de Melo Primasi - Vistos. Redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Ipiranga. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP), GUILHERME AUGUSTO RAMOS ALVES (OAB 356393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1124045-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evandro Cachulo Pedrosa - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANTONIO LUIS NEVES (OAB 220997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1125286-98.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência**

Processo 1125286-98.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Tutela de Urgência - Mari Joyce Mattos Colella - Decisão - Interlocutória - ADV: MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA (OAB 339108/SP), ANA PAULA APARECIDA FONSECA (OAB 333719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1126936-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina das Dores Silva - Retificação - nome constrangedor - Dra. Letícia - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1128835-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1128835-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavia de Conti Santos - Vistos. Fl. 29: tendo em vista a natureza absoluta da competência dos foros da capital, determino a redistribuição da ação a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara. Intime-se. São Paulo, 13 de janeiro de 2020. - ADV: SÉRGIO COLLEONE LIOTTI (OAB 224346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1129237-03.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1129237-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lúcia Perpétuo Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: MARCELO BUENO DE QUEIROZ (OAB 223799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1130277-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Edison Toshihiko Kuroiwa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/SP), CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130503-25.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1130503-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ismael Capel - - Caroline de Siqueira Capel - Vistos. Redistribuem-se os autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Vila Prudente. Intime-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2020. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2020 - Processo 1130658-28.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1130658-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Sergio Teixeira Borges - - Fernanda Borges Esposito - - Nicole Borges Esposito - - Sergio Ricardo Martins Borges - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, remetam-se os autos ao representante ministerial. Por fim, tornem-me conclusos. Int. - ADV: RICARDO FERREIRA MARQUEZINI (OAB 353388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---